



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
GABINETE DO PREFEITO

---

**DECRETO Nº. 20.650 DE 4 DE SETEMBRO DE 2020.**

Dispõe sobre novas medidas de distanciamento social controlado, visando à prevenção e o enfrentamento à pandemia da COVID-19, em regime de cooperação com o Estado do Pará.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a competência que lhe é outorgada pelo inciso X do art. 70 da Lei Orgânica do Município de Ananindeua - LOMA, para dispor sobre a estruturação, organização e funcionamento da administração municipal;

Considerando que também incumbe ao Chefe do Poder Executivo expedir atos próprios da atividade administrativa, a teor do inciso VIII do art. 70 da LOMA;

Considerando as disposições do Decreto nº 20.431, de 18 de março de 2020, que declarou emergência no âmbito do Município de Ananindeua, estabelecendo medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, a fim de refrear a disseminação da COVID-19, evitando danos e agravos à saúde pública e mantendo a regular prestação dos serviços públicos essenciais no período da pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde – OMS;

Considerando a decisão do Supremo Tribunal Federal – STF, proferida em 24 de março de 2020, nos autos da Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.341 – Distrito Federal, da lavra do Ministro Relator Marco Aurélio;

Considerando a competência concorrente normativa e administrativa municipal, por se tratar de questão de saúde pública voltada ao coletivo, objetivando a proteção de todos os cidadãos, indistintamente;

Considerando a necessidade de adequar as medidas de distanciamento social controlado previstas no Decreto nº 20.532, de 25 de maio de 2020,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
GABINETE DO PREFEITO

---

conforme plano de retomada econômica, em regime de cooperação com o Estado do Pará, visando o enfrentamento à pandemia da COVID-19, no âmbito do Município de Ananindeua,

**DECRETA:**

Art. 1º Os estabelecimentos que desempenhem serviço ou atividade essencial, conforme Anexo I do Decreto nº 20.532, de 25 de maio de 2020, bem como os estabelecimentos que desenvolvam atividades não essenciais expressamente autorizadas a funcionar são obrigados a observar os horários do Anexo I e todas as regras de higiene e proteção previstas nos protocolos gerais e específicos, aplicáveis cumulativamente, constantes dos Anexos II, II, IV e V.

§1º As atividades e serviços que não sejam definidas como essenciais e que não estejam expressamente autorizadas permanecerão suspensas.

§2º As feiras regulares no âmbito do Município de Ananindeua serão monitoradas diariamente pela Vigilância Sanitária e pela Guarda Municipal e deverão respeitar as regras deste Decreto, naquilo que for compatível, para que sejam evitadas aglomerações durante a utilização dos serviços disponíveis, sob pena de interdição temporária do local.

§3º Fica recomendado que nos estabelecimentos que possuam caixas ou estações de pagamento, elas sejam ocupadas de maneira intercalada, a fim de respeitar o distanciamento mínimo.

§4º Em havendo formação de filas externas nos bancos, deverão imediatamente ser distribuídas senhas para atendimentos em horários determinados, com dispersão da aglomeração e proteção dos grupos de risco, sob pena de interdição do estabelecimento, multa e responsabilização cabível.

§5º As campanhas de vacinação promovidas por instituições públicas, privadas ou entidades sem fins lucrativos poderão ocorrer normalmente, garantidas as regras de afastamento e prevenção estabelecidas pelo Ministério da Saúde.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
GABINETE DO PREFEITO**

---

Art. 2º Ficam autorizados a funcionar, além daquelas atividades já autorizadas em outros decretos, os bares, desde que respeitados o Protocolo constante nos Anexo I.

Art. 3º Permanecem inalteradas e em plena vigência as demais disposições dos Decretos nº 96.340, de 25 de maio de 2020.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANANINDEUA, PA 04 DE SETEMBRO DE 2020.

**MANOEL CARLOS ANTUNES**  
**Prefeito Municipal de Ananindeua**

**ANEXO I**

***PROCOLOCO ESPECÍFICO PARA O FUNCIONAMENTO DE BARES***

Fica estabelecido o horário de funcionamento para os estabelecimentos integrantes da atividade econômica de Bares: de segunda à quinta das 20h à 00h e de sexta à domingos e vésperas de feriados das 17h à 01h;

Não realizar shows, com bandas, permitindo-se, no máximo, a apresentação de 02 (dois) músicos para apresentação de música ao vivo e/ou música eletrônica com 01 (um) DJ, sem que o volume exceda os níveis estabelecidos na legislação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
GABINETE DO PREFEITO**

---

Para o funcionamento deverão os estabelecimentos de Bares realizar controle de temperatura de pessoas, mantendo a lotação máxima à 40% da capacidade do espaço, contemplando somente pessoas sentadas;

Deverão ajustar o layout do salão de forma a manter distância mínima de 02 (dois) metros entre as mesas, limitadas ao número de 04 (quatro) cadeiras, ocupadas preferencialmente pelo mesmo grupo familiar;

Fica vedado o atendimento de clientes no balcão do estabelecimento, o qual servirá apenas de apoio para servir as mesas, não devendo haver consumo por clientes no mesmo;

Fazer demarcação de distanciamento de 1,5 metros no balcão do Bar a fim de evitar a aproximação e aglomeração no mesmo, bem como o consumo de produtos;

Restringir os serviços de atendimento às mesas dos clientes;

Manter a distância mínima de 1,5 metro (um metro e meio) entre pessoas, nas filas de acesso aos caixas e banheiros;

Não permitir pessoas transitando nas áreas comuns (fora das mesas) sem o uso de máscaras de proteção;

Não permitir a aglomeração de pessoas na parte externa do estabelecimento, recomenda-se a fixação de indicadores visuais que indiquem e comuniquem tal proibição;

Priorizar pagamento com cartões de crédito ou débito, de preferência utilizando a tecnologia de aproximação ou que o cliente insira o próprio cartão.

**HIGIENE PESSOAL PARA CLIENTES, COLABORADORES E FORNECEDORES**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
GABINETE DO PREFEITO**

---

Incentivar uma boa higiene respiratória (etiqueta respiratória: deve-se cobrir o nariz e a boca com lenços descartáveis ou toalha de papel), evitando tocar os olhos, nariz e boca e higienizando as mãos na sequência;

Disponibilizar a todos os clientes e funcionários, acesso fácil a pias providas de água corrente, sabonete líquido, toalhas descartáveis não recicláveis, lixeiras com tampa acionada por pedal, na indisponibilidade de pias manter frascos com álcool 70% gel para uso de funcionários e clientes, inclusive nas mesas;

O uso de luvas é recomendado somente para operações específicas, quando não for possível o uso de um utensílio. Não é recomendado o uso de luvas em todas as atividades, pois as mesmas não garantem mais proteção do que a lavagem e higienização das mãos;

Evitar erros de manipulação e contaminação cruzada na hora de vestir luvas e máscaras, porém a higienização das mãos e a etiqueta respiratória sem a higienização das mãos pode prejudicar a eficácia na redução do risco de transmissão;

Os colaboradores devem ser orientados a evitar conversar, tocar o rosto, nariz, boca e olhos durante o atendimento aos clientes, durante as atividades de manipulação de alimentos e nos atendimentos dos caixas ou qualquer outra atividade;

Incentivar a lavagem constantes das mãos ou higienização com álcool a 70%;

### **SANITIZAÇÃO DE AMBIENTES**

Manter todos os ambientes ventilados;

Reforçar o serviço de limpeza e higienização no estabelecimento, com frequência mínima a cada 02 (duas) horas nas mesas, maçanetas, banheiros, pisos e paredes, sendo que o trabalhador da higienização deverá utilizar EPIs (luva de borracha, avental, calça comprida, sapato fechado). Realizar a limpeza e desinfecção das luvas de borracha com água e sabão seguido de fricção com álcool a 70%, por 20 segundos. Obs.: recomenda-se guardar os EPIs em armários com compartimento duplo ou armário separado dos pertences pessoais;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
GABINETE DO PREFEITO**

---

Disponibilizar álcool em gel a 70% na entrada do estabelecimento e orientar os clientes para a sua utilização;

Ao fim de cada troca de cliente realizar a desinfecção dos mobiliários e equipamentos utilizados no atendimento, friccionando por 20 segundos com pano seco e limpo embebido com álcool 70% ou outro desinfetante apropriado para o uso;

Manter os pratos e talheres higienizados e devidamente embalados individualmente de forma a evitar a contaminação;

Proibir o uso de bebedouros de uso comum.

### **COMUNICAÇÃO**

Fica proibida a realização de propaganda de quaisquer eventos que gerem aglomerações;

Fica vedado o uso de buffet self service, sendo autorizado somente a comercialização de pratos e tira-gostos a La Carte;

### **MONITORAMENTO**

Realizar orientações para clientes, funcionários e colaboradores sobre as ações de controle e prevenção da COVID-19 a fim de sensibilizá-los sobre a importância do cumprimento dessas ações;

É de inteira responsabilidade do estabelecimento o rigoroso cumprimento das medidas de segurança no controle da COVID-19;

Os proprietários dos estabelecimentos comerciais que estiverem autorizados a utilizar calçadas ficarão responsáveis pela limpeza da área em que são colocadas suas mesas e cadeiras;

Estabelecer no interior do estabelecimento informativos sobre a importância do cuidado e atenção as medidas de saúde para combater a Covid-19, bem como, os procedimentos implantados.

### **DESTINAÇÃO ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS**

Para o descarte de luvas e máscaras descartáveis, é preciso usar sacos duplos, fechados com lacre ou nó, com até 2/3 (dois terços) de sua capacidade;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
GABINETE DO PREFEITO**

---

É importante armazenar de forma adequada todo lixo produzido no estabelecimento e removê-lo adequadamente;

O lixo deve ser armazenado e ensacado em recipientes apropriados com tampa;

O trabalhador responsável pelo recolhimento do lixo do estabelecimento, deve estar paramentado com máscara e luvas emborrachadas reutilizáveis, adequadas para higienização com produtos de limpeza.

**NO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO (AR CONDICIONADO)**

O Estabelecimento deve cumprir todas as etapas do Plano de Manutenção, Operação e Controle do Sistema de Climatização (Lei Federal 13.586/2018).

Manter limpos os componentes do sistema de climatização (bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos) dos equipamentos de ar condicionado de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a qualidade interna do ar.

Manter a renovação de ar exigida das áreas comuns;

Realizar a manutenção periódica dos aparelhos de ar condicionados de uso comum, limpar os filtros dos equipamentos pelo menos uma vez a cada quinze dias;

Preferencialmente, tentar manter o estabelecimento com circulação natural de ar.